



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025 às 15:41, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7616104: RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO  
DO EDITAL Nº1**

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Chapecó

MUNICÍPIO

Chapecó



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7616104>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL N.º 001/2025**

**COMUNICADO**  
**RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

A COORDENAÇÃO DE CONCURSOS DA UNOCHAPECÓ torna pública a divulgação da RESPOSTA aos pedidos de impugnação do edital do Concurso Público da Câmara Municipal de Chapecó conforme segue:

<b>CPF/CNPJ do solicitante</b>	<b>Resposta</b>	<b>Decisão</b>
039.XXX.XXX-42	O edital será retificado e serão incluídos os dispositivos para os cargos indicados.	Deferido
052.XXX.XXX-30	O edital possui a seguinte redação (fundamentada na Lei Estadual nº 10.567, de 07 de novembro de 1997): [...] b) Doador de medula: Cartão de Doador Voluntário de Medula Óssea, cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), e comprovada efetivamente, no mínimo, 1 (uma) doação. O fato de estar cadastrado como "Doador(a) voluntário(a) de medula óssea" não o configura como doador. Nesse sentido, o cadastro, isoladamente, não caracteriza a condição de doador, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial que comprove a realização da doação para fins de concessão da isenção. Desta forma, indefere-se o pedido de impugnação, mantendo-se a disposição estabelecida no edital.	Indeferido
542.XXX.XXX-20	O edital possui a seguinte redação (fundamentada na Lei Estadual nº 10.567, de 07 de novembro de 1997): [...] b) Doador de medula: Cartão de Doador Voluntário de Medula Óssea, cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), e comprovada efetivamente, no mínimo, 1 (uma) doação. O fato de estar cadastrado como "Doador(a) voluntário(a) de medula óssea" não o configura como doador.	Indeferido

	Nesse sentido, o cadastro, isoladamente, não caracteriza a condição de doador, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial que comprove a realização da doação para fins de concessão da isenção. Desta forma, indefere-se o pedido de impugnação, mantendo-se a disposição estabelecida no edital.	
083.XXX.XXX-64	O Edital observa estritamente o disposto na Lei Complementar nº 499, de 18 de dezembro de 2012, que regulamenta o quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, que estabelece, de forma expressa, que o cargo de Analista de Recursos Humanos exige formação superior em Administração e/ou Ciências Contábeis com inscrição no conselho da categoria não cabendo à Administração Pública alterar ou ampliar tais requisitos sem prévia alteração legislativa, em respeito ao princípio da legalidade. Desta forma, não há irregularidade ou restrição indevida no Edital, razão pela qual indefere-se o pedido de impugnação, mantendo inalterado o requisito de formação estabelecido.	Indeferido
052.XXX.XXX-50	O Edital observa estritamente o disposto na Lei Complementar nº 499, de 18 de dezembro de 2012, que regulamenta o quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, que estabelece, de forma expressa, que o cargo de Analista de Informática exige formação superior em Ciências da Computação e/ou Sistemas de Informação e/ou Engenharia da Computação, não cabendo à Administração Pública alterar ou ampliar tais requisitos sem prévia alteração legislativa, em respeito ao princípio da legalidade. Desta forma, não há irregularidade ou restrição indevida no Edital, razão pela qual indefere-se o pedido de impugnação, mantendo inalterado o requisito de formação estabelecido.	Indeferido
23.XXX.XXX/0001-69	Tanto o processo legislativo quanto os atos preparatórios voltados à realização do Concurso Público foram conduzidos em estrita observância à legislação vigente. Diante do exposto, e em consonância com os ditames legais e constitucionais aplicáveis, indefere-se a impugnação apresentada.	Indeferido
099.XXX.XXX-97	O Decreto Federal nº 6.593/2008, invocado pelo(a) requerente, estabelece tal benefício exclusivamente para concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Federal, não se estendendo, portanto, de forma obrigatória aos concursos promovidos por entes municipais. A legislação municipal aplicável não prevê isenção de taxa de inscrição com fundamento na inscrição no CadÚnico. Desta forma, indefere-se o pedido de impugnação, mantendo o edital em seus termos originais.	Indeferido
059.XXX.XXX-21	Pedido em desacordo com o prazo estabelecido no item 13.2 do Edital do Concurso Público:	Intempestivo

	<p>13.2 O pedido de impugnação deverá ser enviado até o dia 22 de setembro de 2025, exclusivamente pelo e-mail concursos@unochapeco.edu.br, utilizando o formulário disponibilizado no Anexo II. A Fundeste não se responsabiliza por e-mails não entregues, sem confirmação de leitura ou por quaisquer falhas que impeçam o recebimento da solicitação.</p>	
046.XXX.XXX-81	<p>Pedido em desacordo com o prazo estabelecido no item 13.2 do Edital do Concurso Público:</p> <p>13.2 O pedido de impugnação deverá ser enviado até o dia 22 de setembro de 2025, exclusivamente pelo e-mail concursos@unochapeco.edu.br, utilizando o formulário disponibilizado no Anexo II. A Fundeste não se responsabiliza por e-mails não entregues, sem confirmação de leitura ou por quaisquer falhas que impeçam o recebimento da solicitação.</p>	Intempestivo

Chapecó-SC, 26 de setembro de 2025.

**COORDENAÇÃO CONCURSOS UNOCHAPECÓ**